



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a ratificação do enquadramento por setorização dos lotes de terrenos urbanos sem benfeitorias e atualiza os valores referentes ao metro quadrado de construção para fins de incidência do Imposto Predial Territorial Urbano”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica o mapa de valores imobiliários elaborado pela Comissão Especial de Avaliação do Mapa de Valores Imobiliários, nomeada pela Portaria n. 7127, de 02 de maio de 2013, consubstanciados em lotes de terrenos urbanos sem benfeitorias e estabelece os novos valores para o metro quadrado da construção existente sobre os imóveis residenciais, comerciais e industriais, conforme deliberação da referida comissão nomeada pela Portaria n. 7598, de 16 de julho de 2014.

Art. 2º O enquadramento do Município, no que se refere a terrenos urbanos sem benfeitorias, será classificado por setores de 01 (um) a 11 (onze) nos termos do Anexo I que integra esta Lei, nos termos do Mapa Setorial.

Parágrafo único. O enquadramento do Município, no que se referente ao metro quadrado da construção sobre os imóveis residenciais, comerciais e industriais encontram-se definidos pelo Anexo II que integra esta Lei.

Art. 3º O enquadramento será aplicado para todos os efeitos de valor venal com a finalidade de lançamento de Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e de direitos a eles relativos, bem como outros fins públicos.

Art. 4º Fica o Município autorizado a reajustar anualmente o setor de menor valor venal constante no Anexo I.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

§ 1º O reajuste a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado.

§2º Se aplicado o reajuste o valor venal do metro quadrado do setor reajustado igualar ou superar o valor monetário do setor constante no Anexo I que estava imediatamente acima dele antes do reajuste, o setor que está sendo reajustado deixará de existir, passando a integrar o setor que atingiu, até que coexistam apenas 8 (oito) setores.

§3º Aplicada a regra constante no §2º deste artigo o valor venal do metro quadrado do setor objeto desta regra será o maior valor entre o setor que se extingue e o setor que permanece.

Art. 5º Os valores estabelecidos pelos Anexos I e II serão reajustados anualmente a partir de 01 de janeiro de cada ano, mediante a aplicação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado.

Art. 6º Novos loteamentos residenciais, industriais ou afins, serão enquadrados nos setores de 01 a 08, segundo critérios estabelecidos pela Comissão Especial de Avaliação do Mapa de Valores Imobiliários do Município de Nova Odessa.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

ANEXO I:

| TERRENOS | |
|--|----------------------|
| Setor | Valor do m2 (em R\$) |
| 1 | 200,96 |
| 2 | 160,79 |
| 3 | 120,55 |
| 4 | 96,38 |
| 5 | 80,36 |
| 6 | 64,32 |
| 7 | 56,17 |
| 8 | 48,17 |
| 9 | 40,13 |
| 10 | 31,99 |
| 11 | 24,07 |
| | |
| Setor 1 - Tabela Áreas Rurais (valor do m2) | 1,85 |
| | |
| Setor 1 - Taxas (valor do m2 por testada) | 1,77 |
| | |
| Setor 1 - Remoção de Lixo (valor por imóvel) | 79,81 |

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

ANEXO II:

| CONSTRUÇÕES | |
|-----------------------------------|----------------------|
| Tipo/Avaliação | Valor do m2 (em R\$) |
| Residencial | |
| Precária - até 35 pontos | 90,00 |
| Simple - de 36 a 45 pontos | 200,00 |
| Média - de 46 a 95 pontos | 360,00 |
| Boa - de 96 a 140 pontos | 500,00 |
| Sofisticada - acima de 140 pontos | 700,00 |
| Comercial | |
| Simple - até 45 pontos | 150,00 |
| Média - de 46 a 95 pontos | 330,00 |
| Boa - acima de 96 pontos | 460,00 |
| Industrial | |
| Simple - até 45 pontos | 135,00 |
| Média - de 46 a 95 pontos | 290,00 |
| Boa - acima de 96 pontos | 380,00 |

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL